

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO VEREADOR Nº 1765/2023

São Roque, 18 de julho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, por meio deste, cordialmente **solicitar relação de crianças com deficiência que necessitam de cuidador e quantas delas possuem seletividade alimentar, na EMEI Professora Glucia Regina Pestana Risso, Villaça.**

O pedido se faz presente, pois chegou ao conhecimento deste vereador, que a escola não possui cuidadores para os alunos com deficiência. Fato este que contraria a lei vigente Nº 5.400, de 29 de março de 2022, que assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

É compreensível que o professor sozinho não consiga administrar todas as atividades dentro da sala de aula, pois normalmente têm mais alunos do que comportam e também são encontradas diversas barreiras físicas e falta de recursos pedagógicos, que dificultam a sua integração no ambiente escolar.

Sendo assim, é relevante a presença de um profissional, neste caso o cuidador, que acompanhe a criança em sua rotina escolar a fim de amenizar as dificuldades enfrentadas tanto pelo professor quanto pela criança.

Com relação à alimentação, existe grande preocupação, pois as crianças com TEA podem apresentar comportamentos restritivos ou seletivos que afetam diretamente seus hábitos alimentares resultando em desinteresse e recusa para alimentação.

Dessa maneira, para a efetividade da inclusão na rede escolar do município, é de extrema importância a implementação do cardápio especial, que assegure ao aluno com autismo a alimentação adequada, com os nutrientes que lhe proporcionem bem estar e melhor

Vanessa A. Marrero Galli  
RG: 28.911.828-1  
DIRETORA DE ESCOLA

*Jonas Mano Gelli*

PROTOCOLO Nº CETSР 18/07/2023 - 11:17 11297/2023/FAP/AH

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualidade de vida, direito também assegurado pela Lei Ordinária N° 5.400, de 29 de março de 2022.

Por fim reitero o atendimento à Lei Municipal, no sentido de concretizar os ditames desta.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

Ao/À  
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)  
**EMEI Professora Glaucia Regina Pestana Risso**  
Rua Santa Júlia, 6. Jardim Villaça. São Roque – SP.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7J5U-099M-7E7K-373V

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## LEI Nº 5.400, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Projeto de Lei nº 016/2022-L de 09 de fevereiro de 2022

Autógrafo nº 5.418 de 07/03/2022

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre os direitos e garantias das pessoas com o transtorno do Espectro Autista no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluídas nas classes comuns de ensino regular:

I - a carteira de identificação, destinada a assegurar seus direitos, inclusive de atendimento preferencial, uma vez que o autismo revela-se um transtorno caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo, em cumprimento à [Lei nº 4.945, de 2 de abril de 2019](#):

II - a presença do cuidador especial para o seu acompanhamento nas classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, em atendimento às Leis Federais nº [9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e nº [12.764, de 27 de dezembro de 2012](#):

III - a elaboração de cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas, aos alunos com que necessitem de atenção nutricional individualizada, em atendimento à [Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#):

Art. 2º A fim de dar publicidade às leis a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º desta Lei, o Município da Estância Turística de São Roque divulgará, por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares onde há grande circulação de pessoas, cartazes com o seguinte dizeres:

I - "É DIREITO DA CRIANÇA COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA - UTILIZAR A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM VISTAS A GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL, PRONTO ATENDIMENTO E PRIORIDADE NO ATENDIMENTO E NO ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, EM ESPECIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA [LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012](#) E DA [LEI Nº 4.945, DE 2 DE ABRIL DE 2019](#)".

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 29/03/2022

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo  
Prefeito

Publicada em 29 de março de 2022, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2022

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 18/07/2023 16:55:32  
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 7J5U-099M-7E7K-373V